



ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO – ITEC
Rua Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82) 3315-1533 - www.itec.al.gov.br

RESPOSTAS À FSF Tecnologia S/A - ALOO TELECOM

Consulta pública referente ao processo nº E:41506.0000000113/2022

“1. O Termo de Referência, ao referenciar o diploma jurídico regulador da licitação, faz menção à Lei n. 8.666/93, enquanto os anteriores estavam lastreados na novel Lei n. 14.133/2021. Tendo em vista que o novo diploma terá vigência definitiva a partir de abril do corrente ano, juntamente com a revogação plena da antiga Lei n. 8.666/93 (vide art. 193, II, da Lei n. 14.133/2021), sugerimos a publicação de novo Termo de Referência, todo ele baseado na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;”

Para tanto, segue resposta do setor jurídico:

*“**ORIENTAÇÃO:** É cediço que existem duas legislações vigentes que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, quais sejam, as Leis nºs. 8.666/1993 e 14.133/2021.*

Ressalta-se que a escolha, bem com sua motivação permeia a discricionariedade do gestor solicitante no momento do impulsionamento processual.

*Entretanto, considerando que o prazo de vigência da Lei n. 8.666/1993 expira em 31.03.2023 e, considerando, ainda, o **Decreto Estadual nº. 90.310/2023** que regulamentou o **período de transição**, tem-se em seu artigo segundo que:*

*Art. 2º **Até o dia 31 de março de 2023**, os órgãos e entidades poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 ou 12.462, de 4 de agosto de 2011 e respectivos regulamentos, **mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo eletrônico.***

*Parágrafo único. Nos **processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa** de que trata o caput deste artigo, **admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da autoridade competente**, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023. (grifos nossos)*

Dessa forma, orientamos que, caso o gestor solicitante opte pela continuidade do presente processo de contratação pela Lei n.º 8.666/1993, que seja cumprida a exigência do Decreto Estadual n.º 90.310/2023 no prazo assinalado (31.03.2023).”

Diante disso, conforme orientação postulada pela Superintendência Jurídica deste ITEC, a Diretoria-Presidência deste Instituto, em obediência ao decreto estadual n.º 90.310, de 27 de março de 2023, exarou despacho optando por licitar de acordo com a Lei 8.666/93.

“2. Para solução SD-WAN, especificamente para os itens 2.14 a 2.18 da tabela da página 1 (redundância), o produto que melhor se adequa à solução é o IP Dedicado, pois fornece a mesma criptografia e segurança utilizando o VPN IP SEC, além de otimizar o gerenciamento remoto da solução. Muitas SD-WANs básicas fornecem alguns recursos de classificação de aplicativos com base em definições fixas e ACLs com scripts manuais para direcionar o tráfego SaaS e IaaS diretamente pela Internet. No entanto, os aplicativos em nuvem mudam constantemente. Uma SD-WAN orientada se adapta continuamente às mudanças e fornece definições diárias automatizadas de aplicativos e atualizações de endereços IP. Isso elimina a interrupção do aplicativo e os problemas de produtividade do usuário. Entendemos que ser essa a melhor opção;”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado, e manteremos a solução SD-WAN, especificamente para os itens 2.14 a 2.18 da tabela da página 1 (redundância)”

“3. No âmbito da habilitação técnica, sugerimos apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por profissional de nível superior devidamente acompanhado de ART e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA. Do mesmo modo,

sugerimos apresentação de Capacitação Técnico-Profissional, para os serviços de engenharia, através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional de nível superior pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, registrado(s) pelo CREA e acompanhado das respectivas CAT's, que comprove(m) ter sido, o(s) referido(s) profissional(ais), o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes, para todos os itens do objeto licitado. Tudo isso em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/2021;”

Para tanto, segue resposta do setor jurídico:

“ORIENTAÇÃO: *Conforme explicitado no item anterior a escolha, bem com sua motivação permeia a discricionariedade do gestor solicitante. Em caso de redirecionamento do presente processo aos ditames da Lei n.º. 14.133/2021 toda a instrução processual deverá ser readequada a este diploma.*

Ressaltamos que é vedado pelo artigo 191, da Lei n.º. 14.133/2021 a miscelânea das duas legislações até então vigentes, devendo a Administração optar.”

Conforme já aludido anteriormente, este Instituto decidiu licitar, conforme despacho exarado pela Presidência, conforme os ditames da Lei 8.666/93.

“4. Indicamos ainda a apresentação de declaração de que a LICITANTE possui contrato em vigor para utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em postes da concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica atuante no Estado de Alagoas. Caso contrário, a LICITANTE deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas ou, ainda, compartilhamento de infraestruturas com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade³. Isso se deve ao fato de, não raro, menores fornecedores encontrarem dificuldades junto às concessionárias de distribuição de energia elétrica, o que já vem ocorrendo, por exemplo, no Município de Maceió, além de outras capitais;”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado”

“5. Recomendamos a exigência de comprovação de estações de telecomunicações em operação no Estado de Alagoas, através da apresentação de cópias de licenças de autorização de funcionamento destas estações emitidas pela Anatel, de que a empresa a ser CONTRATADA tem PoPs (Ponto de Presença) em pelo menos 50% das cidades requeridas no certame, contendo o endereço de cada um dos PoPs5 . O Termo de Referência determina um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para migração da nova estrutura (item 9.1.1.1.1), de modo que licitantes que já não tenha o quantitativo mínimo apontado não conseguirão implantar os PoPs dentro desse interregno. É preciso levar em consideração o decurso de tempo para obtenção de licenças ambientais, os prazos dos fabricantes dos ativos de rede, a construção de backbone de fibra ótica nas rodovias estaduais, dentre outros fatores;”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado, e manteremos o prazo estipulado no Termo de Referência”

“6. Sugerimos a exigência, para cada licitante, de declaração da infraestrutura de centro de gerência de redes, dentro do Estado de Alagoas, com especificação de endereço e condições para garantia de funcionamento 24x7, com no mínimo um Grupo Motor Gerador e um No-Break ou um site backup, passível de diligência por parte da CONTRATANTE. O Termo de Referência determina um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para migração da nova estrutura (item 9.1.1.1.1), de modo que licitantes que já não tenham a infraestrutura mínima apontada não conseguirão implantar um Novo Centro de Gerenciamento de Redes – CGR dentro do prazo previsto. Isto porque, tal como no item anterior, há os prazos dos fabricantes, alvarás de obras civis, necessário conhecimento da distribuição geográfica do Estado de Alagoas para elaboração de novos projetos, dentre outros fatores;”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado”

“7. De acordo com o item 4.3.1.2.2., a CONTRATADA deverá prover a rede de acesso à CONTRATANTE, através de link de fibra óptica devendo partir do backbone da CONTRATADA até as localidades da CONTRATANTE. Entendemos que este item se refere aos itens da coluna de “Qualidade Mínima” previsto na tabela de serviços da página 1, onde a contratação inicial será obrigatória.”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: De acordo”

“7.1 Para os links de acesso com quantidades previstas na coluna “Quantidade Máxima”, previstos para um momento futuro e sem endereço definido, se faz necessário a CONTRATADA realizar uma vistoria técnica para avaliar e orçar toda infraestrutura técnica para realização completa do serviço de instalação dos links, para enfim verificar se o atendimento possui viabilidade técnica e orçamentária. Em caso de inviabilidade, a CONTRATANTE será comunicada e a ordem de pedido cancelada. Acresça-se ainda a necessidade de todos os acessos previstos na “Qualidade Mínima e Máxima” constarem na circunscrição do Estado de Alagoas. Dada a relevância desses pontos para o equilíbrio econômicofinanceiro da licitação, recomendamos sua inclusão no Termo de Referência.”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado”

“7.2 Caso essa primeira sugestão não seja acatada, recomendamos, ao menos, a inclusão dos endereços relacionados à coluna da “Quantidade Máxima”. Os projetos

orçamentários das licitantes só terão exequibilidade garantida caso os endereços estejam descritos, minimizando, assim, os riscos inerentes à execução financeira do contrato;”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Não acatado”

“8. Entendemos que o prazo de 2 (dois) dias corridos para instalação e restabelecimento de serviços, nos termos do item 10.1.15 (Níveis Mínimos de Serviços – NMS), é inexecutável, haja vista a necessidade de a operadora analisar a viabilidade técnica da ampliação da velocidade e/ou solucionamento da interrupção. Isso decorre do fluxo de dados existentes no backbone da operadora, o que pode demandar a ampliação de rotas e, conseqüentemente, maiores investimentos, como a aquisição de ativos de rede. Recomendamos a majoração desse prazo; e”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Entendimento incorreto, não consta o prazo 2 (dois) dias corridos para instalação e restabelecimento de serviços, nos termos do item 10.1.15 (Níveis Mínimos de Serviços – NMS)”

ITEM	CAPITAL	INTERIOR	SANÇÃO
Internet Segura - Instalação Link com Firewall e ADDoS	15 (Quinze) dias corridos	30 (Trinta) dias corridos	1% de multa por cada dia de atraso, a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 10%.
Rede Corporativa com SD-WAN - Instalação dos Links - Remota com SD-WAN Básico	30 (Trinta) dias corridos	40 (Quarenta) dias corridos	2% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 20%.
Rede Corporativa com SD-WAN - Instalação dos Links - Remota com SD-WAN Crítico	25 (Vinte e Cinco) dias corridos	30 (Trinta) dias corridos	3% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 30%.

Rede Corporativa com SD-WAN - Instalação do Concentrador	25 (Vinte e Cinco) dias corridos	30 (Trinta) dias corridos	3% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 30%.
Rede Dedicada Ponto a Ponto - Instalação dos Links - Básico	20 (Vinte) dias corridos	25 (Vinte e Cinco) dias corridos	2% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 20%.
Rede Dedicada Ponto a Ponto - Instalação dos Links - Crítico	20 (Vinte) dias corridos	25 (Vinte e Cinco) dias corridos	3% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 30%.
Wi-Fi Corporativo e Visitante - Instalação de Ponto de Acesso Indoor	30 (Trinta) dias corridos	40 (Quarenta) dias corridos	2% de multa por cada dia de atraso a ser aplicada na forma de redução na fatura total e o valor a ser reduzido será calculado usando o percentual de multa aplicado sobre o link, limitado a 20%.
Disponibilidade Link Internet Segura, Rede Corporativa com SD-WAN, Rede Dedicada Ponto a Ponto e Wi-Fi Corporativo e Visitante	99%	99%	Medido conforme fórmula do Termo de Referência (Item 10.1.5 e seus respectivos subitens), sendo aplicada multa de 3% (limitado a 30%) por cada 0,1% abaixo do percentual mínimo de disponibilidade.
Reparo de Circuito (SLA) Link Internet Segura, Rede Corporativa com SD-WAN, Rede Dedicada Ponto a Ponto e Wi-Fi Corporativo e Visitante	4 (Quatro) Horas	6 (Seis) Horas	1% de multa por cada 1 hora de atraso, a ser aplicado sobre o valor do link afetado, limitado a 30%. Caso o não reparo, ultrapasse de 30 horas (30% a 1%) prevista, a Contratante aplicará a multa de Disponibilidade do Item acima.
Perda de pacotes Link Internet Segura, Rede Corporativa com SD-WAN, Rede Dedicada	Inferior a 1%	Inferior a 1%	Medido conforme fórmula do Termo de Referência (Item 10.1.5 e seus respectivos subitens), sendo aplicada multa de 3%

Ponto a Ponto e Wi-Fi Corporativo e Visitante			(limitado a 30%) por cada 0,1% acima do percentual mínimo de perda de pacotes.
Latência bidirecional Link Internet Segura, Rede Corporativa com SD-WAN, Rede Dedicada Ponto a Ponto e Wi-Fi Corporativo e Visitante	Inferior a 40 ms	Inferior a 40 ms se aplica	Medido conforme fórmula do Termo de Referência (Item 10.1.5 e seus respectivos subitens), sendo aplicada multa de 3% (limitado a 30%) por cada milissegundo acima do limite especificado.
Prazo para alteração de configuração de Roteadores, ADDoS e da Internet Segura.	48 (quarenta e oito) horas corridas	48 (quarenta e oito) horas corridas	2% de multa por cada 1 hora de atraso, a ser aplicado sobre o valor do link afetado, limitado a 50%.
Prazo para alteração de configuração de Roteadores, CPES da Rede Dedicada e SD-WAN da Rede Corporativa com SD-WAN e Rede Dedicada.	48 (quarenta e oito) horas corridas	48 (quarenta e oito) horas corridas	2% de multa por cada 1 hora de atraso, a ser aplicado sobre o valor do link afetado, limitado a 50%.
Alteração de Endereço de Link de Internet	15 (Quinze) dias corridos	30 (Quinze) dias corridos	1% de multa por cada dia de atraso, a ser aplicado até sua execução, limitado a 5% ou o correspondente valor a ser aplicado sobre o valor total da fatura.
Alteração de Velocidades de link de internet (Upgrade ou Downgrade)	2 (Dois) Dias Corridos	2 (Dois) Dias Corridos	Para Upgrade será 2% de multa por cada 1 dia de atraso, a ser aplicado sobre o valor do link afetado, limitado a 50%, Para downgrade o pagamento será interrompido na data da Mudança da velocidade do serviço, cujo prazo limite para a mesma é de 2 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e, qualquer cobrança após esse prazo será indevida.
Prazo para Cancelamento de Internet	5 (Cinco) Dias Corridos	5 (Cinco) Dias Corridos	O pagamento será interrompido na data da retirada do serviço, cujo prazo limite para a mesma é de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e, qualquer cobrança após esse prazo será indevida.

Prazo para alteração de configuração de Ponto de Acesso do Wi-Fi Corporativo e Visitante	2 (Dois) Dias Corridos	2 (Dois) Dias Corridos	2% de multa por cada 1 dia de atraso, a ser aplicado sobre o valor do link afetado, limitado a 50%.
--	------------------------	------------------------	---

“9. Ainda em relação ao item 10.1.15 do Termo de Referência e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços – NMS, destacamos o serviço denominado “Prazo para alteração de configuração de Ponto de Acesso do Wi-Fi Corporativo e Visitante” com o prazo de 2 (dois) dias corridos. O interregno em questão, tal como no caso acima, é inexecutável, tendo em vista a necessidade de prévios estudos de viabilidade técnica das novas configurações a serem aplicadas no roteador. Sugerimos a adoção de prazo de 5 (cinco) dias úteis e que o processo de homologação ocorra entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a fim de obtenção de aceite na entrega da configuração solicitada.”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Sugestão acatada, será alterado para 5 (cinco) dias úteis no Termo de referência.”

“1. “2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Internet Segura com Anti-DDoS e DNS Seguro, Rede Corporativa com SD-WAN e Wi-Fi Corporativo e Visitante, incluindo os serviços de instalação e operação, todos os equipamentos necessários ao funcionamento, com a finalidade de atender à necessidade dos órgãos e entidades da administração pública direta e 6 Mais uma vez, convém trazer o exemplo do Edital SEMGE n. 027/2020, cujo objeto conta com uma complexa estrutura de 939 links de acesso, mas todos com discriminação e individualização de endereço, coordenadas geográficas, velocidade (MBPS) e nomenclaturas nos órgãos correspondentes. indireta do Estado de Alagoas, de forma permanente e contínua, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Serviço	Item	Catmat/Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
Internet Segura	1.1	26506	Internet Corporativa I com Anti-DDoS - Nível 1 - 5Gbps	Unidade	0	20
	1.2	26506	Internet Corporativa I com Anti-DDoS - Nível 2 - 10Gbps	Unidade	1	20
	1.3	26506	Internet Corporativa I com Anti-DDoS - Nível 3 - 20Gbps	Unidade	0	20

Fonte: Tabela da página 01 do Termo de Referência.

Esclarecimento: Em nosso entendimento a coluna “Quantidade Mínima” será a determinante para o cálculo de viabilidade financeira do projeto, porque implica diretamente no valor final do objeto contratado, na viabilidade econômico-financeira da contratação e, conseqüentemente, na própria exequibilidade do contrato. Entendemos também que cada item unitário da “Quantidade Mínima” estará associado ao respectivo endereço de instalação constante na tabela endereços de instalação, como meio de garantir elaboração de proposta que seja mais consentânea aos parâmetros econômicos da licitação e traga maior praticabilidade à elaboração de cada proposta. A conclusão está correta?”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Entendimento correto, iremos melhorar a tabela dos endereços com os seus respectivos links. ”

“2 “2.2. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global.”

Reitere-se o exemplo o exemplo do Edital SEMGE n. 027/2020, cujo objeto conta com uma complexa estrutura de 939 links de acesso, mas todos com discriminação e individualização de endereço, coordenadas geográficas, velocidade (MBPS) e nomenclaturas nos órgãos correspondentes.

Esclarecimento: Em nosso entendimento o presente Termo de Referência possuirá Lote Único com a obrigatoriedade de contratação de fornecedor distinto para a Internet Corporativa II, o Link MPLS Concentrador Secundário e o Link MPLS Remoto com SD-WAN – Secundário. A conclusão está correta?”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Para Internet corporativo II será obrigatório, para os demais itens será facultativo.”

“3. “2.3. A CONTRATANTE garante a contratação de pelo menos 50% dos quantitativos mínimo, por item, da tabela acima.”

Esclarecimento: Em nosso entendimento, o balizamento de preços para cada fornecedor se dará com a garantia mínima de contratação já fixada na fase de contratação inicial, pois garantirá a rentabilidade do projeto. Compreendemos também que a contratação será por empreitada global como consta no item 2.2, não ocorrendo a contratação por item, mas sim por Lote. Nossa conclusão está correta?”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Conclusão incorreta, manteremos o item.”

“4. “2.4. A contratação tem prazo de vigência de 36 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.”

Esclarecimento: Em nosso entendimento, tendo em vista a proximidade de sua vigência compulsória para todos os procedimentos de licitação, é a Lei 14.133/2021 quem deve ser aplicada. No art. 106, o referido diploma prevê a possibilidade de firmar contratos de 60 (sessenta) meses para serviços e fornecimentos contínuos. Observando as diretrizes expostas na novel legislação, possibilita-se uma maior economicidade ao projeto, pois com a sua renovação por mais 60 (sessenta) meses trará condições e preços mais

vantajosos para a administração pública. Este entendimento poderá ser considerado neste processo?”

Para tanto, segue resposta do setor jurídico:

*“**ORIENTAÇÃO:** É cediço que existem duas legislações vigentes que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, quais sejam, as Leis n^{os}. 8.666/1993 e 14.133/2021.*

Ressalta-se que a escolha, bem com sua motivação permeia a discricionariedade do gestor solicitante no momento do impulsionamento processual.

*Entretanto, considerando que o prazo de vigência da Lei n. 8.666/1993 expira em 31.03.2023 e, considerando, ainda, o **Decreto Estadual nº. 90.310/2023** que regulamentou o **período de transição**, tem-se em seu artigo segundo que:*

*Art. 2º **Até o dia 31 de março de 2023**, os órgãos e entidades poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais n^{os}. 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 ou 12.462, de 4 de agosto de 2011 e respectivos regulamentos, **mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo eletrônico.***

*Parágrafo único. Nos **processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa** de que trata o caput deste artigo, **admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da autoridade competente**, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023. (grifos nossos)*

Dessa forma, orientamos que, caso o gestor solicitante opte pela continuidade do presente processo de contratação pela Lei n^o. 8.666/1993, que seja cumprida a exigência do Decreto Estadual n^o. 90.310/2023 no prazo assinalado (31.03.2023).”

Diante disso, conforme orientação postulada pela Superintendência Jurídica deste ITEC, a Diretoria-Presidência deste Instituto, em obediência ao decreto estadual n^o 90.310, de 27 de março de 2023, exarou despacho optando por licitar de acordo com a Lei 8.666/93.

“5. “2.5. Segue tabela com a relação dos endereços dos links:”

Item	Região	Sigla Órgão	Unidade Final Usuária	Endereço	Município	Tipo
1	Interior	ADEAL	Un. Penedo	Rua Te. Eulogio Bispo, 84 – Santa Luzia, Penedo	Penedo	Básico
2	Interior	ADEAL	Un. Marimbondo	Rua Sen Arnon Mello - Centro	Marimbondo	Básico

Fonte: Tabela da página 04 do Termo de Referência.

“Esclarecimento: Em nosso entendimento, a planilha de endereços deverá conter a velocidade mínima a ser contratada inicialmente, não somente a distinção entre “Capital” e “Interior”, “Básico” ou “Crítico”. Isto porque os equipamentos (roteadores – CPE) disponíveis nos atuais fabricantes possuem modelos com throughput e capacidade de processamento distintos, influenciando diretamente na viabilidade financeira do projeto. Ainda neste entendimento, também resulta diretamente no cálculo do fluxo de escoamento de dados do backbone óptico dos licitantes. Este entendimento poderá ser considerado neste processo?”

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Acatado, iremos adicionar a coluna velocidade minima no Termo de Referência.”

“6. “4.2.2.11.4. O somatório das larguras de banda do backbone da CONTRATADA considerando conexões com Pontos de Troca de Tráfego Nacionais, links dedicados com empresas com backbone Nacional e trânsito IP para PTT internacionais, deve resultar em um total de no mínimo 100 Gbps (cem gigabits por segundo).”

Esclarecimento: Entendemos que está em desacordo com o item 8.1.3, onde o atestado ou contrato de execução de serviço continuado de comunicação de dados deverá possuir no mínimo 2 (dois) fornecedores de links de internacionais distintos, totalizando 1,5 Gbps e 01 (um) fornecedor de link de internet internacional com no mínimo 4 Gbps e comprovando que possui 2 (dois) centros operacionais de segurança instalados no Brasil para detecção e migração de ataques, no idioma português brasileiro, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante a vigência contratual.

*Estendemos também que o item 8.1.3. será ajustado a velocidade mínima de 100 Gbps.
A conclusão está correta?”*

Para tanto, segue resposta do setor técnico:

“Resposta: Conclusão está incorreta, o entendimento para as exigências do Item 4.2.2.11.4 são distintas do Item 8.1.3.”